

BOLETIM INFORMATIVO

Contabilidade &
Fiscalidade

NOVEMBRO 2018
nº 11

calendário fiscal

12
Nov

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de setembro.

Declaração Mensal de Remunerações - AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social – Declaração de Remunerações

Entrega da Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Nov

INTRASTAT - Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IPSS - Revisões orçamentais do próprio ano

Realizações de revisões orçamentais do próprio ano por parte de Instituições Particulares de Segurança Social, através da aplicação OCIP no sítio da segurança social.

CES – Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente às pensões do mês anterior – segurança social.

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 3.º trimestre.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
Nov

Comunicação à CGA, IP - Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS/IRC – Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

IS – Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de novembro de 2013.

IVA - Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA – Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 3º trimestre.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

22
Nov

Banco de Portugal – COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

30
Nov

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 3ª prestação do IMI, referente ao ano anterior, se valor total superior a € 500,00.

IUC – Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de setembro.

IVA – Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado no próprio ano civil de 2018, noutro Estado Membro ou país terceiro, se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos 3 meses consecutivos.

Inscrição no regime de reembolso mensal de IVA

Data limite para a inscrição no regime de reembolso mensal de IVA por parte dos sujeitos passivos que queiram aplicá-lo a partir de 1 de janeiro de 2019.

Restituição do IVA pelas IPSS

Pedido de restituição do IVA pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, por transmissão eletrónica de dados, referentes às faturas de setembro ou anteriores.

Legislação

Aviso n.º 13745/2018, de 26 de setembro

Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, a vigorar no ano civil de 2019 foi fixado em 1,0115.

Portaria n.º 275/2018, de 04 de outubro

Administração Interna e Economia - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 344/2017, de 13 de novembro (Regime de certificação de incubadoras com vista ao acolhimento de estrangeiros empreendedores que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal).

Decreto-Lei n.º 78/2018, de 15 de outubro

Altera o regime legal aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial, completando a transposição da Diretiva (UE) 2015/2302. Este decreto-

lei altera as regras sobre contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial, para estarem de acordo com as regras que protegem os consumidores que compram viagens organizadas, altera ainda algumas regras nacionais sobre a celebração à distância de contratos de fornecimento de água, gás ou eletricidade, para que fiquem mais de acordo com as regras da União Europeia. As/os viajantes passam também a estar abrangidos por regras que protegem o resto das/os consumidoras/es nos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial. Para isso, este decreto-lei prevê que as agências de viagens, quando celebrarem contratos de viagens organizadas, têm de cumprir as regras relativas às informações que devem ser prestadas online e por telefone. Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Decreto-Lei n.º 82/2018, de 16 de outubro

Altera a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização, destinada à atribuição de um

complemento de pensão ou de aposentação por velhice.

Portaria n.º 282/2018, de 19 de outubro

Atualiza as listas de instituições financeiras não reportantes e de contas excluídas.

Portaria n.º 284/2018, de 23 de outubro - Estabelece o procedimento de autorização de introdução de novos produtos do tabaco no mercado e fixa a respetiva taxa em 2500 Euros, a pagar previamente. A taxa é atualizada automaticamente, de acordo com os coeficientes da inflação fixados pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P..

Portaria n.º 285/2018, de 23 de outubro

Determina o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2018 às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

OUTRAS
INFO.

Certificação de Micro, Pequenas e Médias Empresas – IAPMEI, I.P. - Vantagens

1. O saldo das mais e das menos-valias derivadas de vendas de partes sociais (ações/quotas) por singulares, passa a ser tributado em IRS em apenas 50% do ganho obtido quando comprovado que se trata de **micro ou pequena empresa** não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores;

2. Aos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como **PME**, aplica-se:

- O spread de 6%, em detrimento do spread de 2%. Quando se trate de juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à **PME**, a taxa anual a aplicar corresponde à taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida acrescida de um spread de 6%, em detrimento do spread de 2%. Usufruindo assim os sócios de uma remuneração maior relativamente aos valores emprestados, e a sociedade beneficia na medida que estes juros são fiscalmente dedutíveis (Portaria n.º 279/2014, de 30 de dezembro);
- Podem proceder a dedução dos prejuízos fiscais gerados a partir de 2017 durante 12 anos;
- A taxa de IRC a utilizar é a reduzida de 17% aos primeiros € 15 000 de matéria coletável;
- Se a atividade for desenvolvida em territórios do interior, é aplicável a taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 15.000 de matéria coletável.

Parâmetros	Micro	Pequena (1)	Média (2)
Efetivos / N.º de empregados menos de	< 10	< 50	< 250
Volume de negócios anual não excede €	≤ 2.000.000,00	≤ 10.000.000,00	≤ 50.000.000,00
Balanço Total não excede € (Euros) ≤	≤ 2.000.000,00	≤ 10.000.000,00	≤ 43.000.000,00

(1) As Pequenas que não forem consideradas Micro.

(2) As PME que não forem consideradas micro ou pequenas empresas.

Sendo entendimento do IAPMEI que, o número de trabalhadores (UTA -Unidades Trabalho-Ano.) é determinante, independentemente do Volume de Negócios e do Balanço. Se o número de trabalhadores for inferior a 250, o Volume de negócios e o Balanço terão que os dois em simultâneo ultrapassar os limites para ser considerada uma **Não PME**.

Regime «e-Taxfree Portugal»

São isentas do IVA as transmissões de bens para fins privados feitas a adquirentes (viajantes) cujo domicílio ou residência habitual não se situe no território da União Europeia, que, até ao fim do terceiro mês seguinte, os transportem na sua bagagem pessoal para fora da União. Consideram-se feitas para fins privados as transmissões dos bens que, pela sua natureza e quantidade, não devam presumir-se adquiridos para fins comerciais. A presente isenção não é aplicável a transmissões de bens efetuadas em Portugal, cujo valor mencionado na fatura, líquido de imposto, seja inferior a € 50.

A partir do passado dia 01 de julho de 2018, o lojista que deseje exercer a presente isenção na venda, ou mesmo que liquide IVA e queira dar possibilidade ao viajante da devolução do IVA "indevidamente" liquidado **deverá:**

- Adquirir um software de faturação que permita a comunicação à AT, por via eletrónica e em tempo real, dos dados da fatura, do adquirente e da transação, recebendo como resposta um Código de Registo, o qual é impresso no comprovativo; ou
- Aquando da venda, entregar ao viajante o comprovativo de registo, tendo que submeter, previamente, no **portal da AT** os dados da transação através do preenchimento manual de um formulário, recebendo como resposta um Código de Registo, o qual é impresso no comprovativo.

Para os lojistas que não tenham conseguido adquirir o software mencionado anteriormente tem a possibilidade de utilizar o portal da AT, para isso terão de efetuar os seguintes passos:

- 1º Ir para o portal da AT
<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>
- 2º Optar por "Finanças - Aceda aos Serviços Tributários"
- 3º Na coluna à esquerda optar por "Serviços"
- 4º Ir para e-TaxFree e optar por "Entregar Comunicação"

e-TaxFree

TaxFree - Insenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo às transmissões de bens para fins privados, feitas a adquirentes residentes em países terceiros (não pertencentes à União Europeia), que os transportem na sua bagagem pessoal com destino a um território fora da União Europeia

e-TaxFree

- Entregar Comunicação
- Anular Comunicação
- Pesquisar
- Submeter Certificação Realizada noutro País UE
- Submeter Certificação por Aposição de Visto AT

À saída de uma loja o viajante passará a trazer, para além dos bens e da(s) fatura(s), um Comprovativo Eletrónico de Registo (que substitui o antigo formulário Taxfree).

Alteração de Residente para Não residente em Portugal – Senhorios

Os sujeitos passivos singulares detentores de imóveis arrendados, caso mudem de residência fiscal para outro país devem comunicar esse facto aos seus inquilinos quer estes sejam entidades coletivas (ex. empresas) quer estes sejam singulares com contabilidade organizada.

Obrigações dos inquilinos

quando sejam entidades coletivas ou singulares com contabilidade organizada:

Senhorio Singular - Residente	Senhorio Singular - Não Residente
Retenção na fonte de 25%	Retenção na fonte de 25%
Guia da entrega de retenção de residentes e respetivo pagamento – Até o dia 20 do mês seguinte	Guia da entrega de retenção de não residentes e respetivo pagamento – Até o dia 20 do mês seguinte
Entrega da Modelo 10 até ao final do mês de janeiro do ano seguinte	Entrega da Modelo 30 até ao final do segundo mês seguinte do pagamento ou colocação a disposição. Neste modelo deverá indicar o n.º da guia de pagamento.